

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Dep. José Domingos Fraga	

**Fica alterado o *caput* do artigo 71 que passa a ter a seguinte redação:**

*“Art. 71- A renúncia fiscal, concessão de subsídios, isenção e anistias, remissões, alterações de alíquotas, redução da base de cálculo e concessão de crédito presumido de qualquer tributo devem ser concedidas por lei específica, nos termos do § 6º do Art. 150 da Constituição Federal, observadas ainda as exigências do Art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.”*

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Junho de 2015

**José Domingos Fraga**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda modificativa tem por objetivo aprimorar a redação do Projeto de Lei n. 259/2015 incluindo explicitamente, a previsão de renúncia fiscal no *caput* do art. 71, visando uma melhor adequação à finalidade que se busca, haja vista, que a renúncia fiscal é uma política pública que tem como objetivo incentivar esse desenvolvimento sócio-econômico-cultural de uma região ou de um setor da atividade econômica e distribuir renda.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Junho de 2015

**José Domingos Fraga**  
Deputado Estadual